

(Em euros)

Objecto	Entidade adjudicatária	Data de adjudicação	Tipo de procedimento adoptado	Valor de adjudicação (sem IVA)
Polidesportivo do Jardim José Maria dos Santos, Pinhal Novo, 2.ª fase (recolocação das tabelas de basquetebol no minicampo de basquetebol).	AFF — Artur Florêncio & Filhos — Equipamentos Desportivos, L.ª	3-10-2005	Ajuste directo . . . . .	1 600

3 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

**Aviso n.º 985/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal se encontra afixada no edifício desta Câmara Municipal, sito na Rua de Gervásio Lima, Praia da Vitória.

7 de Março de 2006. — A Vereadora, com competência delegada, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

**Aviso n.º 986/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano de 2005 dos funcionários do quadro desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do mencionado diploma, cabem reclamações da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

**Aviso n.º 987/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários deste município se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho de Santa Cruz das Flores e demais locais de trabalho.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alberto da Silva Pereira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso n.º 988/2006 (2.ª série) — AP.** — Submete-se a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento dos cemitérios municipais de São João da Madeira, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 1 de Março de 2006.

2 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *M. Castro Almeida*.

#### Projecto de regulamento dos cemitérios municipais

##### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de Julho, vieram consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre «direito mortuário», que se apresentavam ultrapassados e desajustados das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos vigentes contrariavam em parte a legislação em vigor.

A nova legislação apresenta alguns aspectos inovadores entre os quais:

- a) Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

- b) A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria regulamentar;
- c) A faculdade de inumação em locais de consumo aeróbia.
- d) A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização prévia da Câmara Municipal;
- e) A redução do prazo de exumação, que passou de cinco para três anos, após a inumação, e para mais dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de decomposição da matéria orgânica;
- f) A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;
- g) Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;
- h) Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se, assim, que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, que revogaram na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao «direito mortuário», fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Cumpra assim adequar o regulamento dos cemitérios municipais de São João da Madeira ao preceituado no novo regime legal.

##### Lei habilitante

Assim, no uso da competência prevista na legislação em vigor e aplicável — pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, do Decreto-Lei n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de Julho —, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento dos cemitérios municipais de São João da Madeira:

## CAPÍTULO I

### Definições e normas de legitimidade

#### Artigo 1.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) «Autoridade de polícia» a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) «Autoridade de saúde» o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) «Autoridade judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) «Remoção» o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;